



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 184/2025 – São Paulo, quinta-feira, 02 de outubro de 2025

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O EXMO DR.º DOUGLAS BELCHIOR SOUZA, MMº JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n. 5002289-51.2022.4.03.6102, movida pelo Ministério Público Federal contra TEREZINHA FRANCISCO, inscrita no CPF nº 001.354.738-02. Como não foi possível efetuar a sua citação e intimação pessoal, uma vez que não foi localizada nos endereços constantes nos autos, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de quinze (15) dias, por meio do qual FICA a ré TEREZINHA FRANCISCO, brasileira, aposentada, divorciada, nascida aos dias 09/03/1952, filha de Oswaldo Francisco e Rosalina de Jesus Francisco, titular do RG nº 7.430.086 (SSP/SP) e CPF nº 001.354.738-02, CITADA de todos os termos e fatos narrados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (id 248535469), bem como INTIMADA da decisão proferida no id 257623549, por meio da qual foi recebida a denúncia oferecida pela acusação, nos seguintes termos: 1. O MPF denunciou TEREZINHA FRANCISCO como incurso nas sanções previstas no artigo 304, cc. art. 297 e 298, todo do Código Penal. Segundo consta, a denunciada teria se dirigido até um correspondente bancário da CEF como intuito de abrir uma conta poupança e obter um empréstimo consignado no valor de R\$ 26.500,00, utilizando-se de documentos em nome de Sílvia Garcia Pinheiro. Houve desconfiância de fraude por parte dos funcionários do correspondente que contataram a Agência da CEF. A denunciada dirigiu-se à Agência da CEF para assinar a proposta de abertura da conta, mas os funcionários da agência teriam percebido a fraude e acionaram a polícia civil que a prendeu em flagrante. A autoria e materialidade estão consubstanciadas na investigação desenvolvida pela autoridade policial. Desta forma, presentes os requisitos do artigo 41 do CPP e não existindo qualquer das hipóteses de rejeição da peça acusatória (artigo 395 do CPP), recebo a denúncia ID 248535469, formulada em face de TEREZINHA FRANCISCO. Cite-se e intime-se a acusada para que apresente resposta escrita à acusação no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396-A do CPP. Requistem-se os seus antecedentes penais, bem como certidões de objeto e pé dos eventuais apontamentos. Façam-se as alterações devidas. Cumpra-se. FICA a denunciada INTIMADA, ainda, da decisão proferida no id 372342995, por meio do qual foi determinada a sua citação e intimação por edital, para que apresente resposta escrita à acusação, nos termos da decisão id 257623549. Para que chegue ao conhecimento de todos e da denunciada, expediu-se este Edital, com prazo de 15 dias, contados do dia de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, que deverá ser afixado no átrio deste fórum, nos termos dos artigos 361, 363, 1º, e 365, todos do Código de Processo Penal. Este Juízo Federal funciona no Fórum Hely Lopes Meirelles, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455, Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto/SP - CEP 14096-740 - E-Mail: ribeir-se04-vara04@trf3.jus.br - Fone: (16) 3603-1647. Ribeirão Preto/SP data da assinatura eletrônica. DOUGLAS BELCHIOR SOUZA Juiz Federal Substituto